

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 047.769/2020-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Agenor Manoel Ribeiro	15/10/2020	5924/2019-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 7283/2020-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 9356/2020-TCU-1ª Câmara (Embargos sobre Recurso de Reconsideração) (TC 018.237/2018-5)

2. Inconformado com a decisão condenatória, o responsável, através de procurador devidamente constituído, interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 7283/2020-1C foi conhecido, mas não provido. Ainda interpôs Embargos sobre a decisão recursal, que, pelo Acórdão 9356/2020-1C foi conhecido, mas rejeitado, mantendo-se a decisão condenatória intacta. A data do trânsito em julgado, para este responsável, foi calculada a partir da ciência do último Acórdão prolatado nos autos, pelo seu procurador.

3. As notificações dirigidas ao procurador do responsável referentes aos dois últimos acórdãos tiveram pequenas inconsistências em seus ARs, nas datas de recebimento no escritório do advogado, o que foi suprida pela consulta ao site dos Correios pelo número dos ARs respectivos, confirmando o recebimento nas datas que estão no carimbo dos ARs.

4. Em consulta ao site do Sisgru não se observou recolhimento feito pelo responsável para esta multa, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de hoje.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Seproc, em 30 de dezembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat.TCU 3428-2